

do Memorando n.º 653/2013-ATL III
TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 18
em 29 / 08 / 13


Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RP 739.978.2.00
PGM/AJC

EMENTA Nº 11.638

Proposta de projeto de lei. Responsabilidade civil extracontratual do Estado. Omissão. Danos decorrentes de queda de árvore. Contrariedade a preceito constitucional (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal). Vício de iniciativa. Pelo veto total.

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei. Responsabilidade por queda de árvore.

Informação nº 1.537/2013 – PGM.AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe,**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação sobre o Projeto de Lei n.º 165/2012, que “dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvore no Município de São Paulo”.

do Memorando n.º 653/2013-ATL III

TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 19

em 23 108 13

Jussara R. Corrêa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.03
PGM/AJC

A propositura, em seu art. 2º, estipula os requisitos para a configuração da responsabilidade em comento: a ocorrência de nexo causal e a inoccorrência das excludentes de responsabilidade (força maior, caso fortuito, fato de terceiro e culpa exclusiva da vítima).

Ademais, é disciplinado o procedimento administrativo de reparação, com estipulação de hipótese suspensiva de prescrição, imputando-se competência para apreciação do pedido a cargo da Procuradoria Geral do Município, por meio de "comissão" (art. 3º).

É o relatório.

O projeto de lei em análise abarca uma série de inconstitucionalidades e incongruências.

Cumprе ressaltar que esta Assessoria Jurídico-Consultiva já procedeu, por diversas vezes, à análise de proposições que versavam sobre responsabilidade civil extracontratual do Estado.

Destacamos as seguintes:

PROJETO DE LEI	OBJETO	INFORMAÇÃO PGM-AJC
PL n.º 310/02	Responsabilidade do Estado em relação às vítimas de enchentes e outros acidentes decorrentes de omissão do Poder Público	Informação n.º 614/2002 (cópia anexa)
PL n.º 187/02	Responsabilidade do Estado em relação às vítimas de enchentes	Informação n.º 1.209/2003 (cópia anexa)

do Memorando n.º 653/2013-ATL III
TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 20
em 23 / 08 / 13


Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

Observe-se que o PL n.º 310/02 contempla situação genérica – “acidentes decorrentes de omissão do poder público” – que abrange a hipótese ora tratada, adstrita a danos ocasionados por queda de árvore, situação na qual se imputa omissão do Poder Público em relação à conservação das espécies arbóreas.

Em todas as manifestações, esta PGM-AJC entendeu que as proposições padeciam de inconstitucionalidade, no seguinte sentido:

(i) Invasão à esfera de competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição Federal).

(ii) Vício de iniciativa, vez que a disciplina referente a processo administrativo e estrutura organizacional compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O interregno de quase uma década desde indigitadas manifestações desta PGM-AJC não se presta a afastar a conclusão então tomada, vez que a violação se mantém.

Partindo-se do pressuposto que a responsabilidade imputada na proposição assume natureza civil, inequívoca a invasão de competência privativa da União, tal qual preconizada no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, ao disciplinar o processo administrativo para o exercício da pretensão reparatória pela vítima, bem como ao reger a competência da Procuradoria Geral do Município, por meio de comissão, para deliberar a propósito, inequívoca a invasão de atribuição privativa do

do Memorando n.º 653/2013-ATL III

TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 21
em 23 / 08 / 13
Jussara R. Correa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGMIA/IC

Chefe do Executivo para a apresentação de projeto de lei (art. 37, §2º, IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo).

A par disto, soma-se a própria *inutilidade* da propositura, pois a construção da teoria da responsabilidade extracontratual do Estado por conduta omissiva já se baseia nos condicionantes indicados no PL n.º 165/2012: nexo causal e inexistência de causa excludente de responsabilidade.

Outrossim, convém destacar que o regramento acerca do processo *administrativo* atinente ao tema da responsabilidade civil extracontratual e a correspondente pretensão reparatória está contemplado na Lei municipal n.º 14.141, de 27 de março de 2006, regulamentado, neste particular, pelo Decreto municipal n.º 53.066, de 4 de abril de 2012, que “estabelece procedimento administrativo para reparação de danos pela Fazenda Pública”, “por danos causados por ação ou omissão”.

Como se não bastasse, sobressai um certo anacronismo na propositura, mais especificamente em seu art. 4º, que assim dispõe: “Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do Município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei”.

A despeito da imprecisa redação da prescrição, entende-se que o seu conteúdo se equivale os ditames do quanto disposto no art. 1º.

do Memorando n.º 653/2013-ATL III

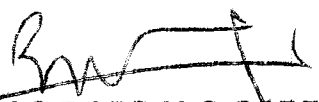
TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 22
em 23 / 08 / 13


Jussara R. Cordeiro Oliveira
AGPP - RF 749.978.2.00
PGMAJC

Em vista do exposto, por conter tais contrariedades,
propõe-se o veto integral à propositura.

São Paulo, 22 de agosto de 2013.


RODRIGO BORDALO RODRIGUES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP 183.508
PGM

De acordo.

São Paulo, 22 / 08 2013.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 94.147
PGM

do Memorando n.º 653/2013-ATL III

TID n.º 11004965

Folha de Informação n.º 23
em 23 / 08 / 13


Jussara R. Costa Oliveira
AGPP - RF 739.978.2.00
PGM/AJC

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

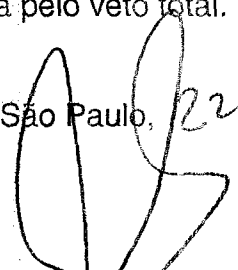
ASSUNTO: Projeto de lei. Responsabilidade por queda de árvore.

Cont. da Informação n.º 1.537/2013 – PGM.AJC

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA
Sra. Procuradora Assessora Chefe**

Transmito a Vossa Senhoria, em atenção à inicial, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei n.º 165/2012, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 22 / 8 / 2013.


**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

RBR
E.11.638



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

14782
V387/119

Fls 11004965

Folha de informação n.º 31

memor 653/11-ATL

do proc. 2013-0.329.980-8 em

21 NOV 2013

(a)

Ass. Gen. Pol. SNJ.G.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de lei nº 165/12. Dispõe sobre os procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores no Município de São Paulo.

Informação n.º 3816/2013-SNJ.G.

1.537/13 TGM

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Restituo-lhe o presente com minha anuência quanto ao entendimento manifestado pela Procuradoria Geral do Município às fls. 18/22.

São Paulo, 21 NOV 2013

LUÍS FERNANDO MASSONETTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

QBC/IMSC/gbc.2